



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DE APOIO ESPECIAL
SEÇÃO DE TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Realizar as revisões obrigatórias para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do proprietário e manter os veículos oficiais recém adquiridos, do fabricante NISSAN, modelo SENTRA, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação. A não realização destas revisões ocasionará perda de garantia.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias dos veículos oficiais de propriedade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o 1º (primeiro) ano de garantia do fabricante, por meio de concessionárias autorizadas, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Código CATSERV
1	16	Revisão (01 ano ou 10.000 km) de veículos automotores POR DEMANDA, requeridas conforme especificações dispostas no manual de proprietário dos VEÍCULOS NISSAN SENTRA ANO E MODELO 2015. OBS.: PLACA DOS VEÍCULOS: PDW-4102, PDW-4132, PDW-4312, PDW-4332, PDW-4342, PDW-4362, PDW-4382, PDW-3462, PDW-3632, PDW-3502, PDW-3522, PDW-3532, PDW-3582, PDW-3622, PDW-3482, PDW-4092.	22250 -- Revisão Veículo Quilometragem

- 2.2. Os serviços serão prestados sob demanda, a medida em que os veículos atinjam as condições especificadas no manual de propriedade dos veículos para a realização da revisão contratada, e, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os veículos serão encaminhados à **CONTRATADA** pelo Setor de Manutenção de Veículos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de Ordem de serviço, emitida em 02 (duas) vias, ficando a primeira com a **CONTRATADA** e a segunda com o Setor de Manutenção de Veículos, ficando este Setor incumbido de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados.

- 3.1.1. A **CONTRATADA** deverá ter oficina credenciada na Região Metropolitana da cidade do Recife, na qual serão executados todos os serviços de manutenção dos veículos objeto desta licitação.
- 3.2. Os veículos serão apresentados à **CONTRATADA** para a execução das revisões de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos veículos.
- 3.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A **CONTRATADA** deverá realizar apenas os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. O ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE** após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;
- 3.5. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 4.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.3. Quando da devolução do veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na nota fiscal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses¹, contados a partir da data da assinatura, improrrogável.
- 5.2. A empresa **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar."

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Seção de Transporte do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
- 6.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa n.º 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região n.º 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.
- 6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 6.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 7.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 7.4. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 7.5. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 7.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

- 7.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 7.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 7.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

9. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 9.1. Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo de revisões realizadas no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;

- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.
- 9.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 9.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

- 9.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
- 9.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.7.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer

caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{365 \times 100} \rightarrow I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 10.1.1. Na hipótese da **CONTRATADA** não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 10.1.2. O **CONTRATANTE** a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 10.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 10.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

- 10.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 10.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 10.10. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.
- 10.11. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11. DO REAJUSTE

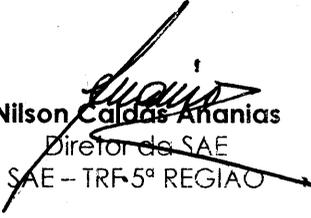
11.1. Os valores contratos serão irremovíveis durante o período de vigência contratual.

12. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1. A cargo da secretaria Administrativa

Recife, 05 de maio de 2016.


Mauro José Galindo Calado
Seção de Transportes
SAE – TRF 5ª REGIÃO


Nilson Caldas Ananias
Diretor de SAE
SAE – TRF 5ª REGIÃO